



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005473

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2396533-74.2024.8.26.0000

Relator(a): MARCOS CORREA

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Criminal

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado pela Advogada Luiza Campos, em favor de VINICIUS GALONE LOPES, alegando a ocorrência de constrangimento ilegal por ato do MM. Juiz de Direito do Plantão Judiciário da Comarca de Americana que, nos autos da ação penal nº 1501419-94.2024.8.26.0630, concedeu a liberdade provisória mediante pagamento de fiança no valor de três salários-mínimos.

Pleiteia, a concessão de liminar para que seja dispensada a fiança e expedido o competente alvará de soltura e, ao final, a concessão da ordem ao final, com a confirmação da liminar.

A liminar foi deferida pelo Exmo. Sr. Desembargador de Plantão (fls. 17/19).

Em consulta ao processo de origem, verifico que, após o Juízo *a quo* fixar o valor da fiança em três salários-mínimos, houve o recolhimento da fiança arbitrada (fls. 74 e 75/76) e a expedição do respectivo alvará de soltura, que foi cumprido em 25/12/2024 (fls. 87/90).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, não mais persistindo qualquer coação ilegal ao paciente, resta prejudicado, consequentemente, o exame do *habeas corpus*, ante a superveniente perda de seu objeto.

Pelo exposto, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, julgo prejudicada a impetração.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

MARCOS CORREA
Relator